REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 61/2023

Autoriza que as vagas em estacionamentos públicos, no município de Salvador, que vierem a disponibilizar recarga para carros elétricos contenham o que especificam, na forma desta Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado que as vagas em estacionamentos públicos, no município de Salvador, que vierem a disponibilizar recarga para carros elétricos contenham:

I – modo de recarga do veículo elétrico conforme normas técnicas brasileiras;

II – medição individualizada e cobrança da energia consumida, conforme procedimentos vigentes das concessionárias;

III – suporte de mídias eletrônicas nos pontos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das empresas vencedoras de certame a ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de abril de 2023.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca

Vice-Presidente

Alexandre Aleluia **Edvaldo Brito**

Henrique Carballal **Julio Santos**

Téo Senna